



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Projeto de Resolução nº 007, de 11 de novembro de 2025*

*Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE*

***EMENTA: Dispõe sobre norma substitutiva do Plano de Cargos e Vencimentos, incluindo cargos em comissão de chefia na estrutura da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, e dá outras providências.***

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, que dispõe sobre a reestruturação do quadro permanente de pessoal e dos cargos de provimento em comissão, bem como estabelece definições e diretrizes relativas ao Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Assistência Social para análise quanto aos aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

### ANÁLISE

No que concerne à competência, observa-se que a proposição encontra amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal, especialmente no art. 131 da Resolução nº 03/2014, que confere à Mesa Diretora a atribuição de propor resoluções relativas à organização administrativa e ao quadro de pessoal do Poder Legislativo.

Quanto à legalidade e constitucionalidade, o Projeto respeita a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29 da Constituição Federal, bem como observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A criação, reorganização e definição de cargos em comissão de chefia no âmbito da Câmara Municipal, por meio de Resolução, mostra-se juridicamente adequada, desde que tais cargos sejam destinados exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, o que se verifica na estrutura proposta.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Sob o aspecto da técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, objetiva e coerente, com adequada sistematização em capítulos e artigos, não se verificando vícios formais que comprometam sua tramitação ou aprovação.

No tocante à Assistência Social, não se identificam impactos negativos aos direitos dos servidores, tampouco afronta a garantias sociais, uma vez que a proposta visa à reorganização administrativa, buscando maior eficiência e clareza na estrutura funcional da Casa Legislativa.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Assistência Social opina pela LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Resolução nº 007, de 11 de novembro de 2025, manifestando-se FAVORAVELMENTE À SUA APROVAÇÃO, nos termos em que se encontra.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, 18 de dezembro de 2025.  
Membros da Comissão:

Presidente: Edilvan dos Reis Santos

Relator: João Apolinário dos Santos

Membro: Carlos Rodrigues de Santana